

PARECER Nº 1169 / 2023 - PROGEP (12.28.01.09)

Nº do Protocolo: 23083.064254/2023-83

Seropédica-RJ, 22 de setembro de 2023.

Núcleo de Legislação e Normas de Pessoal

NOTA TÉCNICA GENÉRICA
HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR ESTUDANTE

O Horário Especial para Servidor Estudante está previsto no artigo 98 da Lei nº 8.112/1990, este instituto possibilita que os servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais possam exercer o direito ao estudo **quando for comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição**, desde que não haja prejuízo ao exercício do cargo, devendo ainda a compensação da carga horária ocorrer semanalmente, sendo respeitada a duração do trabalho. Vejamos:

*?Art. 98. **Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.***

*§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, **respeitada a duração semanal do trabalho.***

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 44.

§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei.? (grifamos)

Assim, a lei ressalva que deve o servidor comprovar a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sendo relevante observar que a compensação da carga horária não trabalhada deve sempre ocorrer na mesma semana em que houver a ausência do servidor no seu local de trabalho e será feita sob a supervisão e na forma como estabelecido pela chefia imediata, sempre verificando o interesse do serviço.

Desta forma, é fundamental esclarecer alguns pontos, iniciando pela jornada de trabalho estabelecida no artigo 19 da Lei nº 8.112/1990, cumpre colacionar:

*Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a **duração***

máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.
(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.
(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.?

Importante observar o que preceitua o artigo 12, § 2º da Instrução Normativa nº 02/2018, que estabelece critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cabendo colacionar:

?§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, **sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.**?
(grifo nosso)

Assim, exemplificando, caso o servidor requerente esteja submetido a uma jornada de trabalho de 40h semanais, o limite diário de trabalho/compensação é de 10h diárias, não podendo o quadro de compensação ultrapassar este quantitativo. Cabendo ainda informar que o intervalo obrigatório destinado a refeição não faz parte deste computo.

Neste sentido, a Deliberação nº 77 de 19 de Novembro de 2019- CONSU/UFRRJ, no artigo 2º versa que:

?Art. 2º A jornada diária de trabalho presencial dos servidores técnico-administrativos desta Universidade será de, no mínimo, **06 horas e, no máximo, 08 (oito) horas, perfazendo o total de trinta e quarenta horas semanais, respectivamente, respeitados os intervalos de 15 (quinze) minutos, para servidores que cumprirem jornada diária de 6 horas de serviço e de, no mínimo, 1 (uma) hora a, no máximo, 3 (três) horas para os servidores que cumprirem jornada diária de 8 (oito) horas de serviço, excetuando-se os cargos com jornada de trabalho reduzida.**

§ 1º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso poderão ser definidos diretamente entre a chefia imediata e o servidor interessado, desde que, observados os interesses institucionais e do serviço, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§ 2º O intervalo a que se refere o caput deste artigo não será computado como trabalho para fins de carga horária do servidor.?(grifo nosso)

Assim, exemplificando, caso o servidor requerente esteja submetido a uma jornada de trabalho de 40h semanais e queira se submeter a um regime de Horário Especial para Estudante, deve ter seu quadro de compensação contemplando as **40h de trabalho/compensação e o horário destinado à refeição de no mínimo 1 (uma) hora** conforme as normativas citadas. Lembrando que o intervalo destinado a refeição não é computado como carga horária de trabalho, portanto é obrigatório.

Seguindo o que preceitua o § 1º do artigo 2º da Deliberação nº 77 de 19 de Novembro de 2019- CONSU/UFRRJ, anteriormente colacionado, é de suma importância que o quadro de compensação do servidor estudante esteja assinado por esse e pela chefia imediata, pois para que tal direito seja gozado em consonância com o interesse da Administração, é necessária a verificação de seu regular cumprimento pela mesma.

Ainda quanto à compensação da Carga Horária cabe informar que esta deve ocorrer dentro do horário de funcionamento da instituição estabelecido na Deliberação nº 77 de 19 de Novembro de 2019- CONSU/UFRRJ, no artigo 1º das Disposições Preliminares, ou seja, das 07h às 22h30min, sendo respeitadas as necessidades específicas de cada setor, é o que segue:

*?Art. 1º Estabelecer como período regular de funcionamento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, o horário das 07h às 22h30min, compreendendo os turnos matutino, vespertino e noturno, **de acordo com as necessidades específicas de cada setor**.*

Parágrafo Único: o período que trata o caput refere-se às atividades acadêmicas e administrativas, bem como os seus segmentos, não contemplando as atividades relacionadas aos serviços essenciais, os quais funcionam em regime de turno ininterrupto de revezamento, e os casos excepcionais? (grifo nosso)

Cumpre ainda destacar o § 1º do artigo 19 da Lei nº 8.112/1990, vez que este versa a respeito do regime integral de dedicação ao serviço do **ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, inclusive na qualidade de substituto** (Ofício COGES/SRH/MP nº 80/2008 e Nota Técnica Conjunta nº 113/2018-MP), o que impossibilita a concessão de Horário Especial para Servidor Estudante. Vejamos:

?§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.?

Por fim, a **Deliberação 118/2023-SAOC/UFRRJ**, que atualiza a deliberação 77/2019, estabelece o seguinte:

Art. 13 Serão consideradas ausências justificadas, sem prejuízo de remuneração do servidor e sem a necessidade de compensação de horário, as ocorrências abaixo relacionadas:

*X - Servidores matriculados em cursos de Pós-Graduação em níveis de especialização, mestrado ou doutorado, bem como na primeira graduação, farão jus a abono não compensável, **no limite máximo de até 12 horas semanais**, mediante aprovação nas instâncias pertinentes, registro via processo administrativo junto a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP/PROGEP), e prévio acordo com a chefia imediata, de modo a garantir a adequação do funcionamento do setor de lotação/exercício.*

X Situações excepcionais não contempladas no inciso IX, como realização de segunda graduação ou de outro programa de pós-graduação Lato ou Stricto Sensu de mesma titularidade, poderão ser avaliadas considerando estritamente o interesse institucional e a necessidade de aprimoramento do serviço.

Paralelamente, destaca-se que não há impedimento legal para que o servidor submetido a **jornada de trabalho de 30 horas semanais** usufrua do horário especial, **desde que haja a devida compensação da carga horária** (NOTA INFORMATIVA Nº 326/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP), não sendo possível a aplicação do at. 13, inciso IX da Deliberação 118/2023-SAOC nesses casos.

Como se verifica, existe toda uma legislação que deve ser observada quanto à análise de requerimento de Horário Especial para Estudante.

Consulta à legislação realizada em 21/09/2023
Versão 02/setembro de 2023

(Assinado digitalmente em 22/09/2023 14:07)
ANA BEATRIZ GONCALVES ROSA SILVA PAZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
PROGEP (12.28.01.09)
Matrícula: 1838882

(Assinado digitalmente em 22/09/2023 14:08)
PATRICIA DE ARAUJO SEBASTIAO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
PROGEP (12.28.01.09)
Matrícula: 3121705

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1169**, ano: **2023**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **22/09/2023** e o código de verificação: **655a244eb4**